

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Director: Augusto de Oliveira — Empresa Gráfica "O DIA" Ltda — Rua Três Rios 275

TELEFONES: ADMINISTRAÇÃO: 35-8963 — REDAÇÃO: 33-1601 — OFICINAS: 33-9456

ESTE SUPLEMENTO NÃO PODE SER VENDIDO SEPARADAMENTE

O DIA

ANO XXXVI

São Paulo, Sábado, 21 de Dezembro de 1968

N.º 11.631

Decreto N.º 7.862 de 20 de dezembro de 1968.

Declara de utilidade pública a Associação Paulista para Correção dos Defeitos da Face.

**JOSÉ VICENTE DE FARIA LIMA**, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei

**D E C R E T A:**

Artigo 1.º — Fica declarada de utilidade pública, nos termos das Leis Municipais n.ºs. 4.819/55, 5.120/57, 6.915/66 e 6.947/66, a Associação Paulista para Correção dos Defeitos da Face.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO** aos 20 de dezembro de 1968, 415.º da fundação de São Paulo.

O Prefeito,  
**J. V. de Faria Lima**

O Secretário de Negócios Internos e Jurídicos,  
**Teófilo Ribeiro de Andrade Filho**

O Secretário das Finanças,  
**Francisco de Paula Quintanilha Ribeiro**  
**Eduardo de Campos Rosmaninho**, respondendo pelo expediente da Secretaria de Bem Estar Social.

Publicado na Diretoria do Departamento de Administração do Município de São Paulo, em 20 de dezembro de 1968.

O Diretor,  
**Paulo Villaça**

**DECRETO N.º 7.864 de 20 de dezembro de 1968.**

Abre crédito especial de NCr\$ 15.300.000,00, autorizado pelo artigo 4.º da Lei n.º 7.199, de 1.º de novembro de 1968, e dá outras providências.

**JOSÉ VICENTE DE FARIA LIMA**, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e na forma do artigo 42 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964,

**D E C R E T A:**

Artigo 1.º — Fica aberto, na Secretaria das Finanças, crédito adicional especial de NCr\$ 15.300.000,00 (quinze milhões e trezentos mil cruzeiros novos), autorizado pela Lei n.º 7.199, de 1.º de novembro de 1968, para atender à subscrição e realização do capital da Companhia Municipal de Gás — **COMGÁS-SP**.

Artigo 2.º — A cobertura do crédito de que trata o artigo 1.º, far-se-á com recurso proveniente de operações de crédito, nos termos do artigo 4.º da Lei n.º 7.199, de 1.º de novembro de 1968.

Artigo 3.º — A despesa de que trata este crédito especial enquadra-se na categoria econômica, Despesas de Capital — In-

versões Financeiras — Participação em Constituição ou Aumento de Capital de Empresas ou Entidades Comerciais ou Financeiras e na função Indústria e Comércio — Indústrias de Bens de Produção e de Consumo.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO** aos 20 de dezembro de 1968, 415.º da fundação de São Paulo.

O Prefeito,  
**J. V. de Faria Lima**

O Secretário de Negócios Internos e Jurídicos,

**Teófilo Ribeiro de Andrade Filho**

O Secretário das Finanças,  
**Francisco de Paula Quintanilha Ribeiro**

Publicado na Diretoria do Departamento de Administração do Município de São Paulo, em 20 de dezembro de 1968.

O Diretor,  
**Paulo Villaça**

Retificação da publicação do dia 14 de dezembro de 1968.

Lei n.º 7.228 de 12 de dezembro de 1968

No corpo do Art. 1.º

Item VII:

Onde se lê: ".... sem qualquer auxiliar ou associado;"

Leia-se: ".... sem qualquer auxiliar ou associado;"

No item VIII:

"Art. 77 — item IX"

Onde se lê: ".... inferior a 150% (cento e cinquenta por cento) do salário"

Leia-se: ".... inferior a 150% (cento e cinquenta por cento) do salário"

No corpo do Art. 2.º

Item VI

Onde se lê: Zona Rural — NCr\$ 12,50, por trimestre, adiantadamente.

Leia-se: zona rural — NCr\$ 12,50, por trimestre, adiantadamente;

Onde se lê: Zona Rural — NCr\$ 15,00, por trimestre, adiantadamente.

Leia-se: zona rural — NCr\$ 15,00, por trimestre, adiantadamente.

No corpo do Art. 10

Onde se lê: e das multas e na do "quantum" atualizado

Leia-se: e das multas e na do "quantum" atualizado

No secretariado

Onde se lê: O Secretário de Educação e Cultura, Jurídicos,

**Teófilo Ribeiro de Andrade Filho**

O Secretário de Negócios Internos e Jurídicos,  
**Teófilo Ribeiro de Andrade Filho**

Lei n.º 7.229, de 13 de dezembro de 1968.

No preâmbulo

Onde se lê: da Lei estadual n.º 9.842 de 19 de setembro de 1967.

Leia-se: da Lei estadual n.º 9.842 de 19 de setembro de 1967,

Lei n.º 7.230, de 13 de dezembro de 1968.

No preâmbulo

Onde se lê: da Lei estadual n.º 9.842 de 19 de setembro de 1967,

Leia-se: da Lei estadual n.º 9.842, de 19 de setembro de 1967,

Lei n.º 7.231, de 13 de dezembro de 1968

No preâmbulo

Onde se lê: da Lei estadual n.º 9.842 de 19 de setembro de 1967,

Leia-se: da Lei estadual n.º 9.842, de 19 de setembro de 1967,

No corpo do Art. 2.º

Onde se lê: Excluem-se da% exigências

Leia-se: Excluem-se das exigências

Decreto n.º 7.833, de 12 de dezembro de 1968.

No corpo do Art. 1.º

Onde se lê: do serviço de emplantamento das vias

Leia-se: do serviço de emplantamento das vias

No corpo do Art. 2.º

Onde se lê: disposições do Ato n.º 1.913 de 13 de fevereiro de 1936

Leia-se: disposições do Ato n.º 1.013, de 13 de fevereiro de 1936

No item I

Onde se lê: colocação das placas de numeração e nomenclatura;

Leia-se: colocação das placas de numeração e nomenclatura;

No corpo do Art. 3.º

Onde se lê: As atividades das Administrações Regionais, na execução dos serviços

Leia-se: As atividades das Administrações Regionais, na execução dos serviços

Decreto n.º 7.835 de 12 de dezembro de 1968.

No preâmbulo

Onde se lê: CONSIDERANDO que, termos do artigo

Leia-se: CONSIDERANDO que, nos termos do artigo

No corpo do Artigo 2.º

item IV —

Onde se lê: entidades ou profissionais ligados ao assunto

Leia-se: entidades ou profissionais ligados ao assunto;

No corpo do Artigo 5.º

Onde se lê: com o material de mão de obra direta de aplicação.

Leia-se: com o material e mão de obra direta de aplicação.

Decreto n.º 7.836, de 12 de dezembro de 1968.

No corpo do Artigo 2.º

Na consignação:

Onde se lê: 1560.3120.19.0314 Material para identificação e licenciamento

LEIA-SE: 1560.3120.19.0314 Material para identificação e licenciamento

No secretariado:

Onde se lê: **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE S. PAULO** aos